

Proc. Licitatório nº 3.860/2022-SEMED/PMA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO nº 026/2023/SEMED** decorrente do procedimento de **Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-020.PMA.SEMED**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 10.024/2019 e a Lei de licitações nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Prestação de Serviços Gráficos personalizados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA**, em que a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED celebrou contrato com a empresa **BEGOT E TUMA LTDA** (CNPJ: 02.334.532/0001-90), por 12 (doze) meses, cuja assinatura pelas partes se deu em 17/08/2023, sendo a mesma detentora da Ata de Registro de Preços nº 2023.020-SEMED.PMA.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Assessoria Jurídica da SEMED e acompanha o parecer nº 174/2022 (fls. 70/81), tendo sido posteriormente aprovada pelo Parecer Jurídico nº 442/2022 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 106/112), que se manifesta pela aprovação do procedimento na fase interna.

As informações contidas no Contrato supracitado, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula quinta), condizem com a informação apresentada pela Coordenadoria de Planejamento, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos constantes nos autos, estando ausente somente a Reserva Orçamentária.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula quarta), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada, qual seja: R\$-599.265,00 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo. Vale ressaltar que o contrato foi vistoriado pelo Procurador da SEMED.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993** e demais instrumentos correlatos. Remeta-se os autos à gestora da SEMED.

Ananindeua/PA, 09 de outubro de 2023.